



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- PORTARIA NORMATIVA Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a utilização e o ressarcimento de serviços de telefonia móvel, para comunicação de voz e dados, de representação pública e de caráter institucional, pelas autoridades e servidores da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE..... **01 - 05**

02 PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais dos órgãos colegiados da Universidade durante o período de suspensão das atividades em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)..... **05 - 06**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA NORMATIVA Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a utilização e o ressarcimento de serviços de telefonia móvel, para comunicação de voz e dados, de representação pública e de caráter institucional, pelas autoridades e servidores da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 33 do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, as normas atinentes ao uso dos serviços de telefonia móvel de representação pública e de caráter institucional;

CONSIDERANDO a racionalização em curso na área administrativa, conforme o Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, bem como a simplificação de procedimentos e a economia de recursos advindas da substituição do provimento de telefonia móvel, para uso institucional, por fornecimento de ressarcimentos semestrais para indenizar as respectivas despesas; e

CONSIDERANDO os estudos realizados para aprimorar a eficiência institucional para provimento de serviços de telefonia móvel.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre a utilização e o ressarcimento de serviços de telefonia móvel, para comunicação de voz e dados, de representação pública e de caráter institucional, pelas autoridades e servidores da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Art. 2º A utilização de serviços de telefonia móvel, para comunicação de voz e dados, de representação pública e de caráter institucional, pelas autoridades e servidores da UFPE, assim como a respectiva prestação de contas, dar-se-ão de acordo com o disposto nesta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 3º Para os fins desta Portaria entende-se por:

I - internet móvel: pode englobar, para um mesmo usuário, os serviços de dados disponibilizados por um aparelho celular de titularidade do usuário, e não inclui aqueles inerentes a equipamentos como roteadores e similares.

II - serviços de comunicação: serviços de telefonia móvel celular que contemplam ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as despesas de roaming nacional e internacional, mensagens e serviços uso de dados, viabilizados mediante planos individuais de telefonia com uma única linha telefônica e respectivos serviços integrados de internet, cujos titulares sejam usuários dos serviços de comunicação.

III - usuário dos serviços de comunicação: autoridade ou servidor autorizado a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular, nos termos desta Portaria.

IV - período de apuração: contempla o período de 1º de janeiro a 30 de junho (primeiro semestre) e de 1º de julho a 31 de dezembro (segundo semestre) de um mesmo exercício.

V - ressarcimento semestral: equivale ao ressarcimento de cada período de apuração, conforme valor máximo de indenização mensal fixado no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único Pode ser contratado plano de telefonia móvel do tipo “Controle”, “Pós-pago” ou equivalente, desde que o valor dos serviços esteja individualizado na fatura por modalidade e o valor declarado pelo usuário não contemple planos não autorizados por esta Portaria, a exemplo do plano tipo “Pré-pago”.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Seção I Dos Usuários Autorizados

Art. 4º Serão usuários dos serviços de comunicação:

- I** – Reitor;
- II** - Vice-reitor;
- III** - Pró-reitores;
- IV** – Superintendentes;
- V** – Assessores;
- VI** – Diretores de Centro;
- VII** - Diretores de Pró-reitorias; e
- VIII** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da Administração Central, desde que autorizados pelo Reitor.

Seção II Do Cadastro de Usuários

Art. 5º O usuário do serviço de comunicação deverá informar, de ofício, à Pró-reitoria de Gestão Administrativa - PROGEST, para fins de cadastro, os dados da linha telefônica utilizada para fins institucional, anexando a portaria de designação que o caracteriza como usuário autorizado.

§ 1º Nos casos previstos no inciso VIII, as informações para fins cadastrais serão encaminhadas pelo Gabinete do Reitor.

§ 2º A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROGEST manterá o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de comunicação, com dados dos contemplados, contendo no mínimo: número do telefone utilizado institucionalmente, número de telefone pessoal, e-mail, lotação, dados bancários e tipo de vínculo dos usuários, para instrução do processo de ressarcimento referente aos serviços de comunicação.

Art. 6º A Pró-reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST apresentará semestralmente uma listagem contendo os dados dos servidores contemplados no rol de usuários dos serviços de comunicação à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DCF/PROPLAN, assim como o número do telefone celular que será utilizado institucionalmente, para fins de inclusão no cadastro de ressarcimento semestral dos custos de telefonia móvel.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 7º São responsabilidades do usuário dos serviços de telefonia móvel:

- I** - contratar, em seu nome, os serviços de telefonia móvel, bem como adquirir caso não tenha os respectivos aparelhos de telefonia, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado;
- II** - prestar contas nos termos indicados nesta Portaria;
- III** - comunicar à PROGEST eventual mudança do número de telefone de utilização institucional; e
- IV** - comunicar à PROGEST quando da perda da condição de servidor usuário dos serviços de comunicação, para fins de atualização do cadastro e devido ressarcimento dos custos.

Art. 8º São responsabilidades das unidades:

- I** – Compete à PROGEST:

a) manter atualizado o cadastro de usuários dos serviços de comunicação estabelecidos no Art. 4º desta Portaria e informá-lo, semestralmente à PROPLAN para instruir acerca do ressarcimento e, quando solicitado, ao Gabinete do Reitor.

b) providenciar Nota de Empenho para dar sustentação ao pagamento por ressarcimento pelo uso serviço de comunicação utilizado institucionalmente;

c) consolidar comprovantes de pagamento apresentados pelos usuários do sistema de comunicação, referentes ao período de apuração, autuar processo administrativo e enviar à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/PROPLAN.

II – Compete ao Gabinete do Reitor autorizar justificadamente, no interesse da administração, o cadastramento de usuários de que trata o inciso VIII do Art. 4º, informando à PROGEST para fins de cadastro.

III – Compete à DCF/PROPLAN efetuar o pagamento por ressarcimento aos usuários dos serviços de comunicação, conforme documentação contida nos autos do processo administrativo encaminhado pela PROGEST.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os valores percebidos a título de ressarcimento de despesa com o uso de telefonia móvel serão objeto de prestação de contas semestral, mediante abertura de processo administrativo eletrônico.

§1º Na hipótese de cessação da condição de usuário dos serviços de comunicação, o mesmo deverá informar à PROGEST e efetuar a prestação de contas em até sessenta dias do fato que ensejou o desligamento.

§2º O cálculo do ressarcimento de despesa mensal relativa a servidor que tenha perdido a condição de usuário dos serviços de comunicação será proporcional aos dias em que se manteve como usuário autorizado.

Art. 10 O processo administrativo eletrônico deverá, no mínimo, conter:

I - formulário devidamente preenchido e assinado eletronicamente;

II – faturas e comprovantes mensais de pagamento das despesas com serviços de telefonia móvel.

§ 1º A prestação de contas do usuário, compreenderá um semestre ou, quando for o caso, fração deste, de forma que deverão constar de um único processo todos os comprovantes.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a inclusão do mesmo documento comprobatório de despesa em mais de uma prestação de contas, bem como de documentos que não se refiram ao usuário dos serviços de telefonia móvel.

Art. 11 O processo de prestação de contas deverá ser aberto dirigido à PROGEST, observado os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias, quando se tratar de prestação de contas semestral; e

II - Sessenta dias contados da data do fato que ensejou a perda da condição de usuário dos serviços de comunicação, na hipótese da perda de condição de usuário autorizado.

Parágrafo único A PROGEST enviará o processo de Ressarcimento devidamente instruído à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/PROPLAN, para pagamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Não serão ressarcidas despesas decorrentes de:

I - aquisição de aparelhos celulares ou smartphones;

II - valores pagos pelos usuários dos serviços de comunicação a título de multas por fidelização a planos;

III - juros e multas por atraso no pagamento da fatura pelo usuário; e

IV - serviços contratados diferentes daqueles relacionados estritamente à internet móvel e comunicação, conforme definidos nos incisos I e II do Art. 3º.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 14 Esta Portaria em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**
Reitor

ANEXO I - FORMULÁRIO

I - DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO:			
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO/FUNÇÃO:		LOTAÇÃO:	
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO	BAIRRO:	CEP:	E-MAIL:
TELEFONE INSTITUCIONAL:		TELEFONE (OUTROS):	

II - DADOS DO RESSARCIMENTO

PERÍODO DE APURAÇÃO () 1º semestre () 2º semestre ()
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

III - REQUERIMENTO

À PROGEST,

Solicito ressarcimento das despesas com serviço de comunicação institucional, conforme dados constantes na presente Ficha e documentação anexa, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas bem como pela autenticidade da documentação anexada.

Recife, __/__/____

Assinatura

ANEXO II

CARGO	PLANO SUGERIDO	UNITÁRIO Custo Fixo Máximo mensal	UNITÁRIO Custo variável máximo mensal (Roaming Internacional – viagem)
Reitor	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, 8GB +8GB para vídeos	R\$ 120,00	R\$ 180,00
Vice-Reitor	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, 8GB +8GB para vídeos	R\$ 120,00	R\$ 180,00
Pró-Reitores	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, 5GB	R\$ 65,00	R\$ 0,00
Superintendentes	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, 5GB	R\$ 65,00	R\$ 0,00
Assessoria	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil 4GB	R\$ 55,00	R\$ 95,00
Diretores de Centro	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil 4GB	R\$ 55,00	R\$ 0,00
Diretores de Pró-reitorias	Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil 4GB	R\$ 55,00	R\$0,00

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais dos órgãos colegiados da Universidade durante o período de suspensão das atividades em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 33 do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 05/2020-CEPE, que suspendeu as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Pernambuco;
- a Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;
- a Portaria Normativa nº 07, de 31 de março de 2020, que prorrogou por tempo indeterminado a suspensão das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Pernambuco;
- a Portaria Normativa nº 08, de 01 de abril de 2020, que estabeleceu diretrizes para instituir o trabalho remoto, em caráter temporário, e reorientar as rotinas dos serviços e procedimentos internos, no âmbito da UFPE, para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e

- o Art. 6º, § 6º e o Art. 12 do Regimento Geral da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as reuniões virtuais dos órgãos colegiados da Universidade Federal de Pernambuco que deverão ser realizadas por meio do uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros.

Parágrafo Único. Deverá ser observado, naquilo que couber, o disposto nos artigos 5º ao 12 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º As reuniões presenciais poderão ser retomadas tão logo as autoridades sanitárias manifestarem o retorno das condições para o convívio social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**
Reitor